



AVISO DE HABILITAÇÃO TOMADA DE PREÇO 003/2019

OBJETO: EXECUÇÃO DE OBRA CIVIL DE INFRAESTRUTURA URBANA DE RECAPEAMENTO ASFÁLTICO DA PISTA DE CAMINHADA DA AVENIDA ORESTES QUÉRCIA NO MUNICÍPIO DE PEDREGULHO-SP, DE ACORDO COM O CONVÊNIO FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO E O GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS SOB Nº 101459/2023, CONFORME EDITAL E MEMORIAL DESCRITIVO.

A Prefeitura Municipal de Pedregulho - SP, através de sua Comissão Permanente de Licitações torna público aos interessados o que segue: Foram habilitadas as empresas: PORTO JÚNIOR USINA DE ASFALTO LTDA (CNPJ: 74.207.887/0001-20), PAVINI ENGENHARIA LTDA - (CNPJ Nº 26.444.816/0001-06) e VAL ROCHA ENGENHARIA LTDA (CNPJ: 06.242.356/0001-18). Fica aberto o Prazo do artigo 109 para recursos. Maiores informações à Praça Padre Luís Sávio, s/n - Fone (16) 3171-3315, no setor de licitações.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

Aviso de Retificação de Edital Pregão Eletrônico nº 057/2023

Processo nº. 8057/2023. Objeto:- Registro de Preços para eventual aquisição parcelada de GÁS e ÁGUA, para atender as necessidades dos diversos Setores da Administração, conforme Edital e seus anexos. A Prefeitura Municipal de Pedregulho-SP torna público aos interessados que por decisão do Sr. Prefeito Municipal, o Edital de Pregão e seus anexos, foram RETIFICADOS. Abertura das Propostas: 24/11/2023 às 09h00 no site www.gov.br/compras. O Edital, anexos e Retificação estão à disposição dos interessados no Setor de Licitações sito na Praça Padre Luís Sávio, s/n, centro, Pedregulho-SP, fone (16) 3171-3315, das 08h às 12h e das 13h às 17h, ou pelos sítios: www.pedregulho.sp.gov.br ou www.gov.br/compras.

DIRCEU POLO FILHO
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL PEDREGULHO

Pedregulho - Estado de São Paulo



Edição 189 - terça-feira - 07 de novembro de 2023

* documentos assinados nos originais

Página 02

DECRETO Nº 03665 DE 07 de Novembro de 2023.

Dispõe sobre alterações no Orçamento Fiscal de 2023 e dá outras providências.

DIRCEU POLO FILHO, Prefeito Municipal de PEDREGULHO, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, observadas as disposições da Lei Federal nº 4.320/64 e da Lei Municipal nº 3109/2022 (Lei Orçamentaria Anual).

DECRETA

Art 1º Fica aberto crédito adicional suplementar no Orçamento Fiscal de 2023, no valor total de 177.000,00 (CENTO E SETENTA E SETE MIL REAIS), na seguinte classificação:

02.07.02 EMPREGO E RELAÇÕES DO TRABALHO

11.334.2027 DESENVOLVIMENTO DO EMPREGO LOCAL

2289 FRENTE DE TRABALHO DE COMBATE AO DESEMPREGO

186 - 33903600 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física

177.000,00

Fonte / Aplicação: 01110 GERAL

TOTAL.....

177.000,00

TOTAL GERAL.....

177.000,00

Parágrafo Único - O recurso para cobertura do crédito adicional aberto na forma deste artigo é de origem de anulação na seguinte classificação:

02.04.02 OBRAS

15.451.2015 OBRAS DE DESENVOLVIMENTO URBANO

1210 EXTENSÃO DA AVENIDA FELÍCIO POLO

99 - 44905100 Obras e Instalações

-177.000,00

Fonte / Aplicação: 01110 GERAL

TOTAL.....

-177.000,00

Art 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PEDREGULHO, 07 DE NOVEMBRO DE 2023.

**DIRCEU POLO FILHO
PREFEITO MUNICIPAL**



EDITAL DE CONVOCAÇÃO N.º 01/2023 ELEIÇÕES PARA REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL.

O Conselho Municipal de Assistência Social de Pedregulho – CMAS/ Pedregulho, CONSIDERANDO:

- a) O disposto na Lei Federal n.º 8742 de 07/12/1993 – Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS);
- b) O disposto na Lei Municipal n.º 1360/96- que criou o Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) – com a nova redação dada pela Lei Municipal n.º 1831 de 07 de agosto de 2007;
- c) A necessidade de se realizar o processo de escolha de representantes titulares e suplentes da Sociedade Civil para integrarem o Conselho para o Biênio 2023-2025, na forma regimental;

CONVOCA:

- I. Os usuários da Assistência Social do Município ou representantes destes usuários;
- II. Os trabalhadores da área de Assistência Social;
- III. Os representantes de entidades e organizações de Assistência Social;

Para se inscreverem, a fim de participarem da eleição de:

- a) 01 representante Titular e 01 Suplente dos trabalhadores da área de Assistência Social;
- b) 01 representante Titular e 01 Suplente de entidades, associações comunitárias ou usuários da Assistência Social;
- c) 01 representante Titular e 01 Suplente de entidade de atendimento à criança e adolescente Proteção Básica e Especial;
- d) 01 representante Titular e 01 Suplente de idosos;
- e) 01 representante Titular e 01 Suplente de pessoas com deficiência;

Com o objetivo de integrarem este Conselho para o Biênio 2023-2025 bem como para participarem das assembleias dos respectivos segmentos de forma a se proceder à escolha direta e livre, de seus representantes.

Conforme Resolução 07/2021 do CMAS, a inscrição dos eleitores e candidatos será realizada no dia 14/11/2023 a partir das doze horas até às quinze horas e trinta minutos, no CRAS - Centro de Referência de Assistência Social, Pedregulho/SP, sito à Rua Rodolfo de Almeida, n.º 96, Bela Vista, para todos os segmentos envolvidos.

Em nenhuma hipótese será permitida a inscrição de eleitores ou candidatos após os horários ou fora do local supra assinalado.

Para a INSCRIÇÃO dos eleitores e candidatos será exigido o preenchimento das fichas de inscrição específicas, com a apresentação dos seguintes documentos.

- I. Os usuários, ou seus representantes comprovarão sua condição pela apresentação de:
 - a) Documento de identidade, comprovando idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos completos até a data da Assembleia;
 - b) Documento comprobatório de indicação qualificando-o como representante de grupo, instituição, entidade ou organização de assistência social;
- II. Os trabalhadores da área da Assistência Social comprovarão sua condição pela apresentação de:
 - a) Documento de Identidade;
 - b) Documento comprobatório de sua condição de profissional ligado à área de Assistência Social.



Os eleitores cadastrados deverão se apresentar obrigatoriamente 30 (trinta) minutos antes do início da Assembleia, munidos de documentos de Identidade.

O não cumprimento das exigências deste Edital implicará perda do direito à votação, sendo permitida, então, apenas aos candidatos a participação na assembleia, sem direito a voto.

Silvana Rodrigues Neves
Presidente
Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS

RESOLUÇÃO CMAS Nº07/2023

Dispõe sobre os procedimentos a serem adotados para eleição dos membros representantes da Sociedade Civil no Conselho Municipal da Assistência Social de Pedregulho para o Biênio 2023/2025.

O Conselho Municipal de Assistência Social de Pedregulho – CMAS, no uso das suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº. 1360/96 com alterações pela Lei Municipal nº. 1831 de 07 de Agosto de 2007.

Considerando:

- a) O disposto na Lei Federal nº8742 de 07/12/1993 – Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS);
- b) O disposto na Lei Municipal nº. 1360/96- que criou o Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) – com a nova redação dada pela Lei Municipal nº. 1831 de 07 de agosto de 2007;
- c) A necessidade de se realizar o processo de escolha de representantes titulares e suplentes da Sociedade Civil para integrarem o Conselho para o Biênio 2023-2025, na forma regimental;

RESOLVE:

Artigo 1º. – Normatizar os procedimentos a serem adotados para a eleição dos membros representantes dos usuários da Assistência Social do Município ou representantes destes usuários, os trabalhadores da área de Assistência Social, os representantes de entidades e organizações de Assistência Social, para o Biênio 2023-2025.

Artigo 2º. – Atendendo às especificidades de cada segmento a ser representado no Conselho Municipal da Assistência Social, serão formalizadas exigências dirigidas. De forma a se preceder a escolha direta e livre de 01 representante titular e um suplente dos segmentos abaixo relacionados:

- a) Representante dos trabalhadores da área de Assistência Social.
- b) Representante de entidades, associações comunitárias ou usuários da Assistência Social;
- c) Representante de entidade de atendimento à criança e adolescente Proteção Básica e Proteção Especial;
- d) Representante de idosos;
- e) Representante de pessoas com deficiência;



Parágrafo Único- A convocação para as etapas do processo será publicada nos diversos meios de comunicação do município (imprensa, afixado nos órgãos públicos e outros meios), compreendendo Edital de Convocação para Inscrição, que fixará as normas de indicação e inscrição dos candidatos e eleitores para cada segmento supra indicado, bem como data, local e horário da assembleia para eleição dos representantes da sociedade civil no Conselho Municipal de Assistência Social de Pedregulho.

Artigo 3º. – A inscrição dos eleitores e candidatos será processada mediante preenchimento das fichas de inscrição específicas, disponibilizadas pelo CMAS, nas datas e horários definidos em Edital de Convocação;

Artigo 4º. - Os usuários, ou seus representantes comprovarão sua condição pela apresentação de:

- a) Documento de identidade, comprovando idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos completos até a data da Assembleia;
- b) Documento comprobatório de indicação qualificando-o como representante de grupo, instituição, entidade ou organização de assistência social;

Artigo 5º. - Os trabalhadores da área da Assistência Social comprovarão sua condição pela apresentação de:

- a) Documento de Identidade;
- b) Documento comprobatório de sua condição de profissional ligado à área de Assistência Social.

Artigo 6º. – As pessoas indicadas pelas entidades ou organizações de Assistência Social de acordo com o segmento comprovarão sua condição pela apresentação de:

- a) Documento de Identidade;
- b) Carta de indicação devidamente assinada pelo Presidente da Entidade ou Organização, ou pessoa que legalmente a represente.

Artigo 7º. – Será admitida a inscrição por terceiros mediante procuração simples do interessado.

Artigo 8º. – Estão impedidos de se inscreverem como eleitores e candidatos:

- I. Os Analfabetos;
- II. Todos os profissionais de organizações governamentais;
- III. Menores de 18 anos.

Artigo 9º. – O participante declarará, no ato de sua inscrição, se está se realiza na condição de candidato ou somente de eleitor.

Artigo 10º. – Aplicam-se, ainda, aos participantes, as seguintes condições:

- a) As pessoas inscritas como candidatos estarão automaticamente inscritas como eleitoras;
- b) Apenas os candidatos terão direito a voz e todos os participantes inscritos terão direito a voto na Assembleia de Eleição;
- c) Os candidatos devem estar cientes de que a função de membro do Conselho é considerada serviço Público relevante e não será remunerada, conforme estabelece o Regimento Interno em seu Art. 42.

Artigo 11º. – Após o encerramento do período de inscrição, o Conselho procederá, no prazo de um dia útil, à análise dos documentos apresentados, para o devido deferimento ou indeferimento das inscrições.

Artigo 12º. – O Presidente do Conselho anunciará os nomes dos candidatos a conselheiros durante a assembleia:

- I. A eleição será secreta, com cédulas carimbadas pelo CMAS e entregues a cada participante eleitor;



- I. Cada eleitor poderá votar em 1 candidato de cada segmento;
 - II. Concluída a votação a mesa anunciará o trabalho de apuração dos votos;
 - III. Ao final da apuração será lavrada pelo (a) Secretário (a) a ata respectiva, com a indicação dos candidatos eleitos e o registro de quaisquer ocorrências;
- Artigo 13º. - Serão considerados eleitos como Conselheiros Titulares os candidatos que obtiverem maior número de votos, respectivamente serão considerados Conselheiros Suplentes os candidatos que obtiverem em segundo lugar o maior número de votos;
- Parágrafo Único - Ocorrendo igualdade no número de votos, estabelece-se que, como critério de desempate, terá prioridade o candidato com maior idade;
- Artigo 14º. - Concluídas as eleições o CMAS encaminhará por ofício ao Excelentíssimo Prefeito Municipal o resultado das eleições, que incluirá:
- a) Os nomes dos Conselheiros eleitos por cada segmento e de seus respectivos suplentes;
 - b) A solicitação para indicar os (as) representantes do Poder Público Municipal, conforme previsto na Lei Municipal nº. 1360/96 com alterações pela Lei Municipal nº. 1831 de 07 de agosto de 2007.
- Artigo 15º. - Nos termos e prazos legais, caberá ao Poder Executivo proceder à nomeação e posse do Conselho.
- Artigo 16º. - Os casos omissos na presente Resolução serão resolvidos pela assembleia.
- Artigo 17º. - Revogam-se as disposições em contrário.

Pedregulho, 07 de novembro de 2023.

Silvana Rodrigues Neves
Presidente do CMAS de Pedregulho



Portaria nº. 011 de 06 de novembro de 2023

Dispõe sobre delegação de função a servidor público de cargo de provimento efetivo e dá outras providências.

Roberto César Gabriel, Presidente da Câmara Municipal de Pedregulho, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e etc,

RESOLVE:

Art. 1º. Fica a Sr.^a Debora Cristina Carrijo, portadora da cédula de identidade RG nº. 43.***.783-8 SSP/SP, inscrita no CPF-MF sob o número ***.908.808-13, responsável pelas atribuições de Tesouraria e Patrimônio da Câmara Municipal de Pedregulho por tempo indeterminado.

Art. 2º. Essa Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à presente data, revogadas as disposições em contrário.

Pedregulho, 06 de novembro de 2023.

Roberto César Gabriel
Presidente